



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 299
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM
REFÔRÇO DE VERBA EXISTENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Es-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA-
DO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL, DIGO, SUPLEMENTAR, DE NCR\$.
732,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS), EM REFÔR-
ÇO DA SEGUINTE VERBA EXISTENTE NA LEI DE MEIOS DA MUNICIPALIDA-
DE:

SECRETARIA

3.0.0.0.0.3 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.3 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.0.3 PESSOAL

3.1.1.1.0.3 PESSOAL CIVIL

B) VENCIMENTOS DO SERVENTE CONTÍNUO...732,00
=====

ART. 2º - PARA OCORRER AS DESESAIS DE QUE TRATA O
ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADA A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE
VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER

SECRETÁRIO